

(CP/239/42)
GA/HLG.

Proc. 17.083/39
1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do disposto no art. 22, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 22 de julho de 1941, que, homologando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, que concedera aposentadoria ao associado José Alves Correa, determinou fosse a recorrente responsabilizada pelo pagamento dos salários devidos ao mesmo ferroviário e relativo ao período de junho de 1938 a 21 de março de 1939:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 22, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Azevedo Alvim Procurador Geral

Assinado em

14, 1, 43.

Publicado no "Diário da Justiça", 24, 1, 43.